



LEI Nº 1.702
DE 18 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a retirada de carros abandonados que se encontram nas calçadas e vias públicas do Município de Dumont e dá providências correlatas”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Todos os veículos abandonados nas calçadas ou vias públicas do Município serão recolhidos a partir da vigência desta Lei.

Artigo 2º - Os respectivos proprietários terão prazo de 30 (trinta) dias para retirada dos veículos abandonados, contado a partir de publicação de edital público de retirada dos mesmos, que mencione o endereço estacionado e forneça a placa dos veículos ou outros elementos de identificação como cor, marca, modelo e ou características típicas do bem.

Artigo 3º - O proprietário que não fizer a retirada do veículo no prazo constante no Art 2º desta lei, arcará com multa a ser estipulada por Decreto do Executivo e, a Prefeitura Municipal fará o descarte do mesmo.

Artigo 4º - Os veículos abandonados retirados das vias públicas deverão ser descartados em lugares apropriados para este fim.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A fiscalização ficará diretamente responsável, através de servidor designado, para fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.

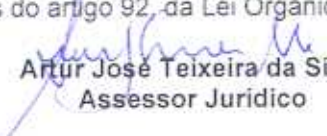
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 18 de abril de 2016


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Artur José Teixeira da Silva
Assessor Jurídico